

D. AFONSO IV E A CONSTRUÇÃO DO ALCÁCER DO CASTELO EM OLIVENÇA*

Por José Marques

1 —Introdução: D. Dinis e a defesa do Reino

Entre os múltiplos aspectos característicos do reinado de D. Dinis, neste momento, apraz-nos salientar apenas a definição da fronteira portuguesa com Castela pelo tratado de Alcañices, de 1297, e a grande preocupação com o povoamento e a defesa do território, largamente documentada na sua chancelaria.

Não é, por isso, de estranhar que, tendo a fixação dos limites territoriais portugueses surgido na sequência da guerra com o reino vizinho, logo se programasse a implantação de um vasto esquema defensivo ao longo da raia, integrado não só pela restauração das fortalezas existentes, mas também pela erecção de novos castelos, um dos quais viria a ser o de Olivença. Não se pense, porém, que a preocupação dionisina com a defesa nacional é mera resultante da experiência bélica de 1295-1297, pois fazia parte de um projecto antigo que, embora privilegiando as zonas periféricas, visava a totalidade do Reino¹.

Tratava-se, sem dúvida, de um vasto e urgente plano de obras de arquitectura militar, que, apesar de incompatível com as magras disponibilidades económicas e financeiras da Coroa, se impunha executar, sendo perigoso adiá-lo. A falta de estudos sistemáticos e exaustivos sobre os castelos portugueses medievais priva-nos de uma informação rigorosa sobre o número dos que foram abrangidos por esta vasta operação, quer tenham sido construídos de novo, quer hajam beneficiado apenas de reparações mais ou menos profundas. Do que, porém, não restam

* Comunicação apresentada às *1.as Jornadas Ibéricas dos ENCONTROS DE AJUDA*, realizadas em Olivença, de 18 a 20 de Outubro de 1985.

¹ Cf. 1b. MARQUES, A. H. de Oliveira — *História de Portugal*, 4.ª ed., vol. I, Lisboa, Palas Editores, 1974, p. 176.

dúvidas é do largo alcance desta iniciativa, a avaliar pelo volume das rendas das igrejas do clero secular e regular apropriadas pelo rei, que não se importou de, assim, reabrir nesta matéria o conflito com a Igreja, anterior e aparentemente sanado pela concordata de 1289². Com efeito, no seu artigo XI, o monarca comprometia-se a não constranger os clérigos e as igrejas a contribuírem para a construção e reparação dos muros das vilas e cidades. Atendendo, porém, à magnitude da nova empresa e ao facto de que as populações, geralmente obrigadas a colaborar em obras desta natureza, começavam já a revelar os primeiros sintomas da crise económica que se avizinhava, D. Dinis ignorou por completo o compromisso assumido, em 1289, e começou a exigir de forma sistemática o terço da renda das igrejas para o investir no restauro e construção de novos castelos. Apesar da reacção eclesiástica, o diferendo arrastou-se até à assinatura da terceira concordata, em 1309, reafirmando, então, o monarca o propósito de observar o disposto no artigo XI da referida concordata de 1289, com a ressalva de que «*pera aquellas cousas, que som pera defendimento da terra, e prol do Senhorio, podem seer constrangidos por El Rey, e pagaram como os outros...*»³,

2 — Primórdios do castelo de Olivença

É neste contexto que se deve proceder à leitura do primeiro documento por nós conhecido, relativo à construção do castelo de Olivença, isto é, da carta de doação do terço das rendas da igreja de Santa Maria de Olivença, bem como de todas as outras aí existentes ou que no futuro viessem a ser construídas, outorgada ao rei D. Dinis por Frei Lourenço Afonso, Mestre da Ordem de Avis, e por todo o seu Convento, no dia 12 de Fevereiro de 1309, com a menção expressa de ser «*pera o dicto muro e carcova e outros deffendimentos da dicta vila e pera se fazer alcaçar cada que fezer mester*»⁴.

Esta doação, outorgada antes da concordata, que só viria a ser firmada em 27 de Julho seguinte⁵, processava-se ao arpejo do sentir geral da clerezia. Sentiram, por isso, o Mestre e o Convento da Ordem de

² ALMEIDA, Fortunato de — *História da Igreja em Portugal*, Nova Edição, preparada e dirigida por Damião Peres, vol. IV, Lisboa-Porto, Livraria Civilização, 1971, p. 63.

³ ALMEIDA, Fortunato de — *o. c.* vol. IV, p. 77.

⁴ Arquivo Nacional da Torre do Tombo (A.N.T.T.), *Chancelaria de D. Dinis*, livro 3, fl. 69. A data aqui apresentada diverge da indicada por FRANCO SILVA, Alfonso — *La Villa de Olivenza (1229-1801)*, Plasencia, Caja de Ahorros, 1982, p. 26.

⁵ ALMEIDA, Fortunato de — *o. c.* vol. IV, p. 76.

Avis a necessidade de justificarem este acto, sublinhando que o realizavam de suas livres vontades, num gesto de gratidão para com o monarca reinante e seus antecessores pelas muitas doações deles recebidas e atendendo a «*que a sa vila de Olivença esta en grani fronteira e que a mester deffendimento de muro e carcava e doutros deffendimentos pera se deffender bem e compridamente aos enmigos...*»⁶.

À luz deste documento, donde constam ainda as vantagens que a própria Ordem esperava recolher da construção deste castelo e a rigorosa salvaguarda dos direitos episcopais e pontifícios, podemos concluir que, em 12 de Fevereiro de 1309, o castelo de Olivença não passava ainda de um simples projecto em vias de breve concretização. De facto, não parece legítimo duvidar da veracidade dos motivos invocados pelos doadores, que, atentas as circunstâncias desta outorga, não queriam expor-se à sua fácil contestação. É certo que no mesmo dia foi dada quitação ao monarca de «*toda/as cousas que el da dicta eigreja ouve*»⁷, cessando, assim, o diferendo com a igreja de Santa Maria de Olivença, pertencente à Ordem de Avis, ainda antes da assinatura da concordata. Tratava-se apenas de mais um elemento do diferendo geral, há muito existente, não sendo, por isso, legítimo concluir daí que as obras do castelo estivessem já iniciadas, afirmação aliás corroborada pela documentação atrás citada. Não obstante esta precisão de interpretação textual, temos de reconhecer que a fundação do castelo de Olivença, em 1309, se deve a D. Dinis, que, apesar do ritmo impresso a estas obras, não chegou a vê-lo concluído.

3 —D. Afonso IV e a construção do alcácer do castelo

À medida que as obras da muralha prosseguiam, a fisionomia da vila transformava-se e a sua importância estratégica, económica e social ia crescendo, como revela o facto de os ovençais e judeus terem solicitado ao rei a instituição de juizes expressamente incumbidos de ouvirem os seus feitos, petição favoravelmente atendida por carta, datada de Santarém, em 16 de Novembro de 1322⁸.

Empreendimento de tal envergadura, mesmo com o contributo da Ordem de Avis e com a colaboração dos vizinhos e dos moradores obrigados à *anúduva*, seria, forçosamente, moroso. A confirmá-lo aí

⁶ A.N.T.T., *Chanc. de D. Dinis*, liv. 3, fl. 69. Ver *apêndice*, doc. n.º 1.

⁷ A.N.T.T., *Chanc. de D. Dinis*, liv. 3, fl. 69. Ver *apêndice*, doc. n.º 2.

⁸ A.N.T.T., *Chanc. de D. Dinis*, liv. 3, fl. 147.

está a documentação recolhida na Torre do Tombo e apresentada em apêndice, que permite verificar que, em 1335, o alcácer, previsto desde 1309, estava ainda por construir, cabendo a D. Afonso IV o mérito da aquisição do terreno necessário à sua implantação e a aceleração das respectivas obras. O mérito e a audácia desta iniciativa mais avultarão se recordarmos que, a par do generalizado ambiente de crise económica, detectado a partir de 1333⁹, se vinham avolumando as expectativas de guerra com Castela, sucessivamente diferida até 1338¹⁰.

A previsão de guerra iminente estimulou D. Afonso IV a concluir o castelo de Olivença, cujo alcácer —a parte mais importante— ainda nem sequer estava iniciado. Nesse sentido, impunha-se, antes de mais, adquirir o espaço indispensável à sua implantação, ocupado pelas casas de morada de várias famílias oliventinas, sendo, por isso, necessário proceder às respectivas expropriações, aliás justificadas pelo interesse público. Neste processo, que se desenrolou, de acordo com a documentação conhecida, entre 24 de Dezembro de 1334¹¹ e 18 de Junho do ano seguinte¹² — processo que poderia, facilmente, dar margem a abusos— deparámos com o mais rigoroso respeito pela propriedade privada e pelos direitos de menores, titulares de algumas fracções de casas. Apesar de o documento mais antigo conhecido, relativo a este processo datar de 24 de Dezembro de 1334¹³, a quase totalidade das transacções realizaram-se entre 5 e 18 de Junho de 1335, com predomínio dos dias 15, 16 e 18, como se verifica pelos actos notariais, então exarados¹⁴. Dos seus conteúdos damos notícia no quadro expressamente elaborado para o efeito. Antes, porém, cumpre sublinhar que o monarca mandou avaliar todos os prédios a adquirir, tendo incumbido dessa missão, como louvados oficiais, Fernão Cavalo, Rodrigo Domingues e «*Martim Dominguez clérigo mestre da obra da See d'Evora*»¹⁵. Embora só o último seja apresentado como clérigo de Évora e *mestre da obra de Sé*, temos de admitir que também os outros dois deviam ser altamente enten-

⁹ *Synodicon Hispanum. II, Portugal.*, dirigido por Amónio Garcia y Garcia, Madrid, B.A.C., 1982, p. 47.

¹⁰ *Crónicas dos sete reis de Portugal. (Crónica do rei D. Afonso IV)*, ed. crítica por Carlos da Silva Tarouca, Lisboa, Acad. Port. da História, 1952, (ver caps. 24-35), pp. 215-253.

¹¹ A.N.T.T., *Chanc. de D. Afonso IV*, liv. 4, fl. 42v. Ver apêndice, doe. n.º 4.

¹² A.N.T.T., *Chanc. de D. Afonso IV*, liv. 4, fl. 42v. Ver apêndice, docs. n.ºs 10, 11 e 12.

¹³ Ver nota II.

¹⁴ A.N.T.T., *Chanc. de D. Afonso IV*, liv. 4, fls. 42-43. Ver apêndice, docs. n.ºs 5-12. "

¹⁵ A.N.T.T., *Chanc. de D. Afonso IV*, liv. 4, fl. 42. Ver apêndice, doe. n.º 5.

dados em matéria de construção, o que nos garante o rigor das avaliações efectuadas.

Os pagamentos estavam a cargo do almoxarife de Elvas, Lourenço Anes de Bravães¹⁶ — por certo, um minhoto a exercer funções no Alentejo — que tinha como escrivão Rui Vicente¹⁷, figurando como notário em todo este processo Gil Esteves, tabelião público por el Rei, em Olivença¹⁸.

No conjunto das transacções, verifica-se que as realizadas com adultos se apresentam extremamente fáceis; o mesmo, porém, não acontece quando os titulares são órfãos menores, cujos tutores não podiam proceder à alienação dos seus bens sem prévia autorização do *Juiz dos órfãos de Olivença*, que, ao tempo, era Scnascão Pires¹⁹. A consulta da documentação revela que também nestes casos os processos foram deferidos sem demora.

Feitas estas observações, passemos à leitura do quadro sinóptico dos elementos constantes de cada um dos contratos com os titulares das casas sitas no local onde viria a ser implantado o alcácer do castelo de Olivença (*Ver pág. seguinte*). Por razões de ordem técnica, eliminámos as colunas referentes aos louvados, ao almoxarife incumbido de efectuar os pagamentos aos titulares dos bens expropriados e ao tabelião, acima identificados e simultaneamente intervenientes em todos estes actos notariais.

¹⁶ A.N.T.T., *Oiaiiic. de D. Afonso IV*, liv. 4, fis. 42-43. Ver *apêndice*, docs. n.ºs 5-12.

¹⁷ Ver nota anterior. *Apêndice*, doc. n.º 5.

¹⁸ Ver nota 16.

¹⁹ A.N.T.T., *Chanc. de D. Afonso IV*, liv. 4, fl. 42. *Apêndice*, doc. n.º 6.

²⁰ A.N.T.T., *C/iunc. de D. Afonso IV*, liv. 4, fl. 42 v. *Apêndice*, doc. n.º 4.

As notas 20 a 27 pertencem ao quadro da página seguinte.

²¹ A.N.T.T., *Chanc. de D. Afonso IV*, liv. 4, fl. 42. *Apêndice*, doc. n.º 5.

²² A.N.T.T., *Chanc. de D. Afonso IV*, liv. 4, fl. 42. *Apêndice*, doc. n.º 7.

²³ A.N.T.T., *Chanc. de D. Afonso IV*, liv. 4, fl. 42. *Apêndice*, doc. n.º 8.

²⁴ A.N.T.T., *Chanc. de D. Afonso IV*, liv. 4, fl. 42. *Apêndice*, doc. n.º 9.

²⁵ A.N.T.T., *Chanc. de D. Afonso IV*, liv. 4, fl. 42 v. *Apêndice*, doc. n.º 10.

²⁶ A.N.T.T., *Chanc. de D. Afonso IV*, liv. 4, fl. 42 v. *Apêndice*, doc. n.º 11.

²⁷ A.N.T.T., *Chanc. de D. Afonso IV*, liv. 4, fl. 42 v. *Apêndice*, doc. n.º 12.

Quadro sinóptico dos elementos constantes das cartas de compra e venda:

DATAS	VENDEDORES	OBJECTO	PREÇO		TESTEMUNHAS
			Libras	Soldos	
1335-6-5 (²⁰)	Maria Anes e Fernando Afonso, seu marido	¹ / ₂ das casas que lhes ficaram de João Longo	85		João Anes Nunes (?), <i>guarda del Rei</i> Domingos Peres Junho Romão Nunes, porteiro Estêvão « <i>Colhão</i> »
1335-6-15 (²¹)	Fróis Domingues e Teresa Lourenço, sua mulher	2 casas	130		Rui Vicente, escrivão do almoxarifado (de Elvas) Estêvão Tavasco Martim Domingues, (vizinhos de Elvas). João Domingues (irmão do anterior) João Domingues, canaleiro, (ambos vizinhos de Oliv.).
1335-6-16 (²²)	Florência } Filhas de Maria } João } Margarida } Longo	³ / ₈ das casas, de seu pai, João Longo	63	15	Rui ou Rodrigo Vicente, escrivão do almoxarifado Romão Nunes Estêvão Velho, homem do almoxarifado João Eanes, tabelião João Domingues Folgado Bernardo (Eanes)
1335-6-16 (²³)	Bernardo Eanes e Marinha Lourenço, sua mulher	¹ / ₈ das casas de seu pai, João Longo	21	5	Martim Anes Barroquinho, juiz Estêvão de Ponte Martim das Arras (<i>Arraas</i>) Rodrigo Martins, portageiro
1335-6-16 (²⁴)	Fernando Eanes, tabelião e Constança Pires, sua mulher	¹ / ₂ das casas que possuíam no castelo de Oiivença	40		Martim Anes Barroquinho, Juiz Gonçalo dos Pães (<i>Pêes</i>) João Tomé, sapateiro Paio Fernandes, escudeiro
1335-6-18 (²⁵)	João Senascals (<i>Sanastaez</i>) e Maria Pires, sua mulher	2 casas	75		Gonçalo dos Pães (<i>Pêes</i>) Fernão Anes, tabelião Romão Migueis, porteiro Vicente Andrés
1335-6-18 (²⁶)	Maria f. ^{os} de Fernão Mor } Eanes, tab., e João } de Margarida Domingues), Afonso f. ^o de Margarida Domingues (<i>Irmã</i> dos anteriores) casada com Martim Anes	¹ / ₁₀ das casas de seus pais (¹ / ₁₀)	32		Fernando Eanes, tabelião João Senascals Vicente Andrés Afonso Rodrigues, alfaiate (<i>Não apareceu o documento</i>)
1335-6-18 (²⁷)	Estêvão Pires, dito « <i>Colhão</i> » e Marinha Pires, sua mulher	1 casa	80		Gonçalo dos Pães (<i>Pêes</i>) João Domingues, f. ^o de D. ^{os} Af. ^o Pedro Ançores Pires Lourenço, f. ^o de Vicente de Elvas

À maneira de síntese, podemos afirmar que D. Afonso IV para implantar o alcácer do castelo de Olivença teve de expropriar sete casas, avaliadas em 535 libras, cinco das quais foram integral e directamente compradas a três matrimónios. Quanto às duas restantes, em última instância pertencentes a duas famílias, foi necessário adquiri-las por fracções — aliás numerosas — em que já estavam divididas, na sequência do falecimento de um dos cônjuges de cada um dos casais titulares. Assim, por morte de João Longo, Maria Anes, sua mulher — que viria a passar a segundas núpcias com Fernando Afonso — Peou com *metade* da casa possuída em comunhão de bens com o primeiro marido. A *outra metade* pertencia aos seus quatro filhos, três dos quais menores e um maior, já casado. Esta era, sem dúvida, a casa mais importante desta zona da vila de Olivença, como decorre do facto de a soma dos valores atribuídos às diversas fracções que a integravam atingir as 170 libras, montante apenas seguido, de longe, pelo das duas casas de Fróis Domingues e sua mulher, Teresa Lourenço, avaliadas em 130 libras.

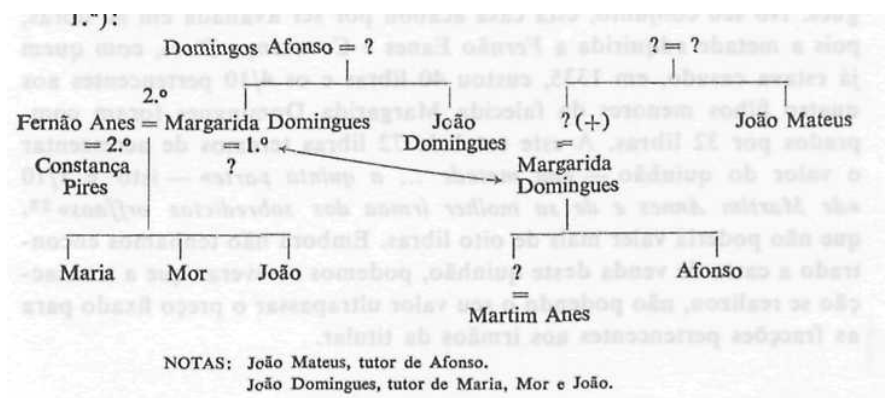
Mais complexa ainda era a situação verificada com «as casas» outrora pertencentes ao tabelião Fernando Eanes e sua mulher, Margarida Domingues, após o falecimento desta. O tabelião viúvo averbou *metade* da casa (ou casas), possuída com Margarida Domingues, que teve cinco filhos: uma, cujo nome ficou omissa, casada com Marlim Anes; outro, chamado Afonso, de que foi tutor João Mateus; e mais três — Maria, Mor e João — filhos do tabelião Fernão Eanes, confiados à tutoria de seu tio, João Domingues, irmão da mãe. Margarida Domingues. No seu conjunto, esta casa acabou por ser avaliada em 80 libras, pois a metade adquirida a Fernão Eanes e Constança Pires, com quem já estava casado, em 1335, custou 40 libras e os 4/10 pertencentes aos quatro filhos menores da falecida Margarida Domingues foram comprados por 32 libras. A este total de 72 libras teremos de acrescentar o valor do quinhão — «da metade ... a quinta parte»—isto é 1/10 «de Martim Annes e de sa mulher irmaa dos sobredictos orffaos»²⁸, que não poderia valer mais de oito libras. Embora não tenhamos encontrado a carta de venda deste quinhão, podemos asseverar que a transacção se realizou, não podendo o seu valor ultrapassar o preço fixado para as fracções pertencentes aos irmãos da titular.

²⁸ A.N.T.T., *Chanc. de D. Afonso IV*, liv. 4, fl. 42v.

4 — Abordagem sociológica

Os dados relativos à implantação do alcácer do castelo de Olivença permitem-nos uma abordagem da sociedade local, em 1335, através da parcela desalojada para tornar possível a conclusão da estrutura defensiva desta vila. Para além dos incómodos que a mudança possa ter custado a diversas famílias e numerosos vizinhos desta cabeça de concelho, apraz-nos observar que a história deste castelo e, em particular, do seu alcácer está profundamente articulada com a sociedade local que devia proteger. Esta circunstância imprime, de certo modo, à sua história uma nota de *humanidade*, desconhecida em relação a tantos outros monumentos militares, cujas pedras frias silenciam a memória de quantos os viram surgir.

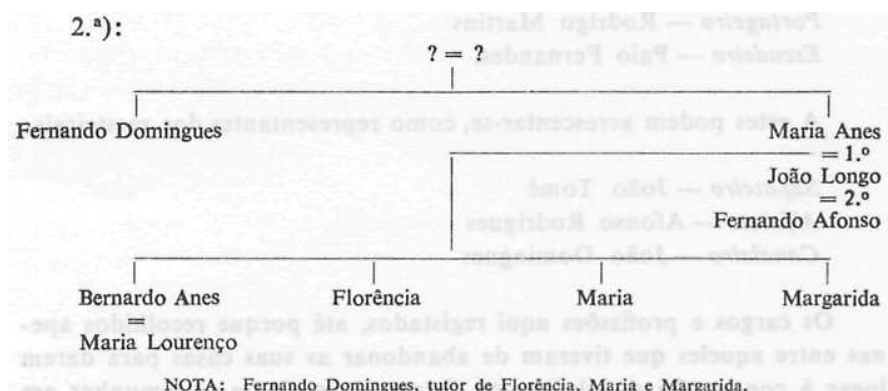
Neste aspecto, a história do castelo de Olivença constitui uma verdadeira excepção, não só pela sua indiscutível ligação à Ordem de Avis e aos recursos materiais fornecidos pela igreja de Santa Maria, mas também porque os condicionalismos em que se processou a transferência de diversas famílias permitem a sua reconstituição parcial e identificar alguns titulares de funções sociais. É certo que, enquanto de alguns só é possível registar os nomes dos esposos, como acontece com Fróis Domingues e Teresa Lourenço²⁹, João Senascals (*Sanastaez*) e Maria Pires³⁰ e Estêvão Pires *Colhão* e Marinha Pires³¹, de outras podemos elaborar os seguintes esboços de árvores genealógicas:



²⁹ Ver nota 21.

³⁰ Ver nota 25.

³¹ Ver nota 27.



Sem entrarmos em análises minuciosas de âmbito familiar, verifica-se que as famílias mais atingidas pela expropriação praticada por D. Afonso IV foram as de João Longo e Maria Anes e a do tabelião Fernão Eanes ou Anes e Margarida Domingues.

Os patronímicos na onomástica medieval não são condutores seguros. Não é possível, por isso, garantir que Fernão *Anes*, tabelião, e Maria *Anes*, mulher de João Longo fossem irmãos. Caso tal se verificasse, teríamos que os principais envolvidos neste processo de expropriações e transferência de moradores estavam relacionados entre si, através de laços familiares de graus diferentes. É questão que fica em aberto.

Mas além destas observações, analisando o leque das testemunhas verifica-se que juntamente com os vizinhos de Olivença também aí figuram alguns expressamente designados como «vizinhos de Elvas»: Rui Vicente, *escrivão do almoxarifado*, Estêvão Tavasco e Martim Domingues.

Mais interessante, porém, afigura-se-nos anotar a gama de funções exercidas por alguns dos intervenientes como testemunhas. Assim, aparecem como:

- Juiz (de Olivença)* — Martim Anes Barroquinho
- Juiz dos Órfãos de Olivença* — Senascão Pires
- Tabelião* — Fernão Eanes (*Anes*)
- Almoxarife de Elvas* — Lourenço Anes de Bravães
- Escrivão do almoxarifado* — Rui Vicente
- Homem do almoxarife* — Estêvão Velho
- Porteiro do rei* — Romão Migueis
- Porteiro* — Romão Nunes
- Guarda do rei* — João Anes Nunes (?)

Portageiro — Rodrigo Martins
Escudeiro — Paio Fernandes.

A estes podem acrescentar-se, como representantes dos mestirais:

Sapateiro — João Tome
Alfaiate — Afonso Rodrigues
Canaleiro — João Doniingues

Os cargos e profissões aqui registados, até porque recolhidos apenas entre aqueles que tiveram de abandonar as suas casas para darem lugar à construção do alcácer ou foram chamados a testemunhar em actos notariais, não se podem tomar senão como abordagem parcelar da sociedade oliventina, necessariamente pouco expressiva. Mas nem por isso quisemos omiti-la. Naturalmente, neste breve confronto saem privilegiadas as funções sociais de cariz mais elevado, relacionadas com os órgãos do poder central e autárquico, sendo escassíssimas as menções de mestirais. Tal facto encontra explicação no propósito de apresentar como testemunhas de actos jurídicos em que o monarca figura como principal interessado e outorgante, personagens de reconhecida idoneidade e posição social.

Parece-nos ainda de salientar a presença de homens do Minho no Alentejo, mais concretamente em Elvas e Olivença. Tais são os casos do *almoxarife*, Lourenço Anes de Bravães, do *homem cio almoxarife*, Estêvão Velho, por certo um descendente dos *Velhos* radicados na região vianense, e ainda Estêvão de Ponte (*de Lima*).

Finalmente, desejamos proceder a uma certa hierarquização social, baseada nos montantes em que foram avaliadas as diversas casas adquiridas pelo monarca. Estes valores, só por si, não bastam para se ter uma ideia exacta da capacidade económica de cada uma das famílias envolvidas neste processo, dado que os mais importantes factores locais de riqueza eram a terra, a pecuária e algum comércio, cujos graus de influência nos escapam. Apesar disso, admitindo que a *casa* constitui, de certo modo, um indício ou reflexo social da riqueza dos seus titulares, poderemos escalonar da seguinte forma aqueles a quem ela foi expropriada:

<i>Nomes:</i>	<i>Valor atribuído em:</i>	
	<i>Libras:</i>	<i>Soldos:</i>
João Longo e Maria Anes	170	
Fróis Domingues e Teresa Lourenço	130	
Estêvão Pires <i>Colhão</i> e Marinha Pires ...	80	
João Senascais e Maria Pires	75	
Fernão Eanes, tabelião, e Constança Pires	40	
Bernardo Eanes e Marinha Lourenço ...	21	15

Oa validade desta proposta, na qual se omitiu a menção das fracções pertencentes a menores, ainda indivisas e sem autonomia própria, só estudos apoiados noutra documentação nos poderão certificar.

5 — Conclusão

De quanto fica exposto gostaríamos de extrair algumas conclusões, que, se em alguns casos, são dados adquiridos, noutros constituirão, preferencialmente, orientação e perspectivas **de futuras** investigações. Assim, é indiscutível que a construção do castelo de Olivença surgiu no âmbito do vasto projecto de defesa do território nacional, promovido por D. Dinis, que, para o efeito, lançou mão da terça parte da renda das igrejas do Reino, exigência que a clerezia acabou por aceitar, por ocasião da terceira concordata celebrada com o monarca, em 1309.

As obras prosseguiram no reinado de D. Afonso IV, responsável pela construção do alcácer, que implicou a expropriação de várias casas de morada e a deslocação de considerável número de vizinhos para outros pontos da vila de Olivença. Impõe-se, contudo, sublinhar que, em todo este processo, o monarca agiu dentro do maior respeito pela propriedade privada, em particular quando estavam em jogo direitos de órfãos menores.

A documentação então produzida, além de constituir uma fonte preciosa para o conhecimento dos primórdios das construções da cerca do castelo de Olivença e do seu alcácer, permitiu esboçar a reconstituição de algumas famílias locais e vislumbrar certos aspectos da sociedade oliventina, que não ficaram soterrados nas fundações destas muralhas... e nos aprouve retirar do silêncio da História.

Braga, 6 de **Outubro** de **1985**.

APÊNDICE DOCUMENTAL

N.º 1

1309, Fevereiro, 12— Avis.

Frei Lourenço Afonso, Mestre da Ordem de Avis, e o seu Convento outorgam a D. Diais a terça parte das rendas da igreja de Santa Maria de Olivença, bem como das outras igrejas aí existentes ou a construir no futuro, para as obras do castelo de Olivença.

A.N.T.T., *Chanc. de D. Dinis*, liv. 3, fl. 69.

«Carta per como façam a cerca e a carcova da vila d'Olivença».

«Sabham quantos esta carta virem e leer ouvirem como nos Frey Lourenço Affonso Mestre da Cavalaria da Ordem d'Avis ensemble con no Convento desse meesmo logo recebendo muyto bem e muyta merece do muy noble senhor Don Denis pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve e daqueles donde ele vem que nos derom o demays do que avemos pera darmos a entender que conhecemos o bem e a mercee que nos fezerom aia aqui estremadamente o que nos el fez parandomentes que a sa vila de Olivença esla en gram froneira e que a mester deffendimcnlo de muro e de carcava e doutros deffendimentos pera se deffender bem e conpridamente aos enmigos e porque somos certos¹ que quando a dicta vila ouver boom deffendi mento que se acrecentaram per i as rendas das nossas das eigrejas e outrossi que scam per i melhor deffesas e guardados os nossos castelos e vilas que avemos perto da da dicta vila d'Olivença e assi averemos mays prol desto que as rendas que nos assinamos ha dicta vila teemos por bem de nossas livres voontades sen costragimento nenhuum assina- mos a terça parte das nossas rendas da eigreja de Sancta Maria d'Olivença e de totalas outras que hy son fectas ou forem daqui adeante pera o dicto mure e carcova e outros deffen- dimentos da dicta vila e pera se fazer alcaçar cada que fezer mester e pera se guardarem e manterem a vila e o dicto alcaçar em esta guisa que o dicto nosso senhor el Rey e todos seus sucessores que depos el vecrem os façam receber pera as dictas cousas que mandem e ordi- nhem deles que se metam en deffendimento da dicta vila e do dicto alcaçar como dicto he pera todo sempre e que nunca o possamos revogar per nos nen per outrem pessoa leiga nen ecclesiastica. E queremos e mandamos e outorgamos que esta terça que nos assinaarmos pera a dicta vila e pera o dicto muro de Olivença que seja en salvo e que nas duas partes nossas demos todo o direito que o bispo e a eigreja cathedral ha d'aver assi en procurações come en totalas outras cousas e outrossi todolos outros direitos que a eigreja deve fazer tanbcm ao Papa come a quaesquer outras pessoas que algũa cousa per direito ajam d'aver da dicta eigreja ou eigrejas. E esto prometemos aa booa fe a guardar por nos e por aqueles

¹ Seguem-se três linhas cortadas.

que depôs nos veerem. E outorgamos e mandamos que se alguuns de nossa Ordin que depos nos veerem quiserem desfazer esta assinaçom per algũa maneira que nos fazemos aa dicta vila e muro d'Olivença e alcaçar que non valha a eles doaçom nem mercee que o dicto Rey e os donde ele vem a nos fezerom e aa nossa Ordin e que os possam filhar e aver sen pecado nenhuum e que esto que valha e seja firme. E por esto seer firme e estavil pera todo senpre fezemos ende esta nossa carta seelada dos nossos seelos pendentes e mandamos que a tenha senpre o dicto Rey e seus sucessores na sa chancelaria pera seer per i melhor guardada. a doaçom que nos fazemos aa dicta vila e alcaçar. Feyta foy esta carta desta doaçom en Avis XII dias de Fevereiro. Gil Jhannes a fez. Era M^a CCC^a XL^a e sete».

N.º 2

1309, Fevereiro, 12 — Avis.

D. Frei Lourenço Afonso, Mestre da Ordem de Avis, e o seu Convento quitam a D. Dinis quanto ele havia tomado à igreja de Santa Maria de Olivença.

A.N.T.T., *Chanc. de D. Dinis*, liv. 3, fl. 69.

«Carta de quitaçom das rendas que el Rey tomou das eigrejas d'Olivença».

«Sabham todos quantos esta carta virem virem e leer ouvirem como nos Frei Lourenço Affonso Maestre da Cavalaria da Ordin d'Avis ensenbra com o Convento desse meesmo logo como mercee fosse de nosso senhor el Rey de nos da a eigreja d'Olivença nos sendo entregues dessa eigreja e metudes en corporal possisson dela nosso senhor el Rey nos disse que el ouvera algũas rendas da dicta eigreja d'Olivença e pois que nos avyamos essa eigreja e a posse dela e os dereitos dela todos outrosi rogou nos que nos prouguesse de lhy quitarmos aquelas rendas e aquelas cousas que el da dicta eigreja ouvera pera non aver delas conciencia. E nos Meestre e Convento sobredictos por muyta mercee que nos de nosso senhor el Rey recebemos e atendemos de receber praz nes de lhe quitar e quitamos lhy totalas cousas que el da dicia eigreja ouve que nunca lhas possamos demandar nos nem aqueles que depos nos veerem nen aqueles que depos el veerem. Esta quitaçom fazemos de nosas livres vontades e sen outro costringimento nenhuum e por muyta mercee que nos el senpre fez e os donde el vem como dicto he. En testemunho desto demos cnde a nosso senhor el Rey esta carta seelada dos nossos seelos pendentes. Fecta foy esta caria en Avis XII dias de Fevereiro da Era de mil e III^c e quarenta e sete anos. Gil Martinz a fez».

N.º 3

1322, Novembro, 16 — Santarém.

D. Dinis, correspondendo ao pedido formulado pelos ovençais e judeus de Olivença, ordena aos magistrados e à vereação deste concelho que proceda lambem anualmente à eleição dos juizes dos ovençais.

A.N.T.T., *Chanc. de D. Dinis*, liv. 3, 11. 147.

(«Carta per que o concelho d'Olivença ajam juizes»).

«Dom Denis pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve. A vos alcayde e juizes e concelho d'Olivença saúde. Sabede que os meus oveençaes e os judeus dessa villa me envyaron dizer que nen avya hy juizes estremados per si que os ouvissem ¹ os seus fectos assi como os an nos outros logares do meu scnhorio hu conpre de os aver. E envyaron me pedir por merece que lhos desse pera ouvirem seus fectos e per nos desenpeçarem mays toste. E eu veendo que é proveito da terra e meu serviço tenho por bem e mandamos que quando ouverdes de fazer juizes gceeraes que elejades logo outros dos ouvecnçaees assi como se costuma e se faz per todo meu scnhorio e hu conpre de se fazerem. E eu confirmar vo lo ey. Unde al non façades. E esses oveençaes e judeus tenham esta carta. Dante en Sanctarem XVI dias de Novembro. El Rey o mandou per Domingos Armes seu clérigo e polo arraby. Pero Valença a fez. Era M^a CCC^a LX^a anos. Domingos Annes».

N.º 4

1334, Dezembro, 24 — Alcáçovas.

Maria Anes constitui o segundo marido, Fernando Afonso, seu procurador para ven der a D. Afonso IV metade da casa recebida por morte de João Longo, seu primeiro marido. A renda concretizou-se em Olivença, em 5 de Junho de 1335.

A.N.T.T., *Chanc. de D. Afonso IV*, liv. 4, fls. 42v-43.

«Outra doutra compra da metade doutras casas em a dicta vila d'Olivença».

«[S]abham quantos este traslado de procuraçom virem que en presença de mym Gil Stevcz tabaliom del Rey en Olivença e das testemunhas adeante scritas en **dicto** tabelion vi e lii hũa procuraçom de que o teor tal he:

—«Sabham quantos esta presente procuraçom virem como Maria Annes molher de Fernan d'Affomso e molher que foy en outro tenpo de Joham Longo ja pasado morador e vizinho d'Olivença faço e ordinho e cslabelesco por meu certo procurador liidemo avondoso assy como el melhor e mays conpridamcmc pode e deve seer e mais valer o dicto Fernand' Affomso meu marido portador desta minha presente procuraçom sobre todolos beens ou sobre parte deles assy movis come raiz que avemos e de direito entendemos aver na dicta villa e en seus termhos o eu todos quaaesquer logares que eles posam seer achados e sobre

¹ Corrigido de *ouvesssem*.

fruits e novos deles e pera os partir e demarcar com qualquer pesoa ou pesoas com que os de direito aja de partir sortes deitar e escambhar e escolheita dar e pera os vender dar e doar e escambhar e arrendar e penhorar e enparar e obligar os dictos becns todos ou parte deles a qualquer pessoa ou pesoas que el quiser ou por bem levar e pera receber os preços das vendas e escambhos e arrendamentos e cnprazamentos que fezer per mão de qualquer tabeliom que esta **minha** procuraçom vir aos quaaes eu rogo e mando e outorgo que as faça e as ponha en seus registros e as renove en meu nome segundo seu huso e seu custome. E se pela ventuira nacer demanda ou contestaçom sobre os dictos beens ou sobre parte deles faço o dicto meu marido meu procurador perante os honrrados alcaides e alvaziis ou juizes do dicto logo ou onde quer que os dictos becns sejam achados ou perante nosso senhor el Rey ou perante a sa Corte ou perante outro ou outros juiz ou juizes assy eclesiásticos come sagraaes convinhaviis ao fecto a demandar deffender pedir receber propoer eixeição ou eixeyses poer reprimir contradizer ouvir conpoer comprometer e reconvir anos e desfalecimentos apoer despensas e danos e interesse restituçom integrom entramento pedir receber sentença ou sentenças assy interlocutorias come deffenilivas assy por nos come contra nos apelar e seguir re nuçar (*sic*) se mester for per aly per hu as el de direito deve seguir e renuçar e pera dar juramentos na minha allma juramento de calupnya ou doutra qualquer maneira que a el seja demandado e pera o poer e pedir e receber das outras partes contrairas se mester for e dar testemunhas e stromentos ou outros quaaesquer provações aduzir posissoes poer e aas postas poer responder. Dou ainda ao dicto meu marido conprido poder pera meter vogado eu vogados e pera estabelecer ou soestabelecer outro ou outros procurador ou procuradores en seu logo e no meu e pera as revogar quando quiser e depoy da revogaçom oofficio da procuraçom de cabo filhar quando quiser e vir que lhy faz mester e pera todas outras coussas e cada hūas fazer que verdadeiro liidemo procurador pode e deve fazer e o que eu com el poder fazer e faria se minha pessoa pressente fosse e os fezesse e dissesse. E eu ey por firme e por estavil pera todo senper trodalas cousas e cada hūas delas que pelo meu procurador ou pelo seu soestabeleçudo ou soestabeleçudos del for fecto e dicto e ordinhado e procurado e outorgado nas coussas sobredictas e en cada hūa delas so obrigamento de todos meus becns avodos e por aver e relevo o dicto meu procurador e o seu soestabeleçudo ou soestabeleçudos del de todo¹ ou a rogo de satisfaçom e obrigo me por eles a estar a juizo e a pagar todo aquello que lhy for julgado com sas crausulas acostumbradas assy como os direitos querem so obrigamento de todos meus beens movis e raiz movedos e por mover os quaaes obrigo a esto conprir e guardar e pagar. Fecta a procuraçom nas Alcacevas nas cassas d'Affomso Tales (*sic*) XXIII dias de Dezenbro. Era de mill III^c LXXII anos. Testemunhas: Affomso Stevez, Joham Affomso, Johani Stevez, Simhom Gago e outros. E eu Vaasco Marlinz tabeliom das Alcacevas esto presente foy e per outorgamento da sobredicta esta procuraçom screvy e meu sinal hy puy en testemunho de verdade que lal he».

«Eu Fernando Affomso per poder desta procuaçom faço carta de vindiçom e de perduravil firmydoe pera senper a nosso senhor el Rey da meatade d'ūas cassas que eu o a dicta minha molher avemos en Olivença demtro no alcaçar que o dicto senhor Rey manda fazer no dicto logo a qual meatade de cassas a mym e a minha molher ficarom de parte de Joham Longo que foy marido da dicta minha molher por oiteenta e cinco libras de portugueses o por que foram apreçadas per Fernam Cavalo e per Rodrigo Dominguez e Martim Dominguez clerigo d'Evora que el Rey deu por avaliadores en estas cassas e noutras do dicto alcaçar os quaaecs dinheiros receby per Lourenço Annes de Bravāaes almoxarife d'Elvas. Porem

¹ No original: *dodo*.

aja o dicto senhor Rey a dicta meade de cassas livres e quites e mande fazer en el o que sa mercee for. Testemunhas: Joham Annes Nuniz (?) guarda del Rey, Domingos Perez Junho, Romão Nunez porteiro, Stevam Colhom e outros. E eu Gil Stevez publico tabeliom del Rey en Olivença que esto screvy e meu sinal hy pugy que tal he. Fecta en Olivença cinco dias de Junho. Era de mill HI^C LXXIII anos».

N.º 5

1335, Junho, 15 — Olivença.

Fróis Domingues e sua mulher, Teresa Lourenço, vendem a D. Afonso IV duas casas, sitas no lugar onde ia ser construído a alcácer do castelo de Olivença, avaliadas em 130 libras portuguesas.

A.N.T.T., *Chanc. de D. Afonso IV*, liv. 4, fl. 42.

«A el Rey compra d'hūas casas em a villa d'Olivença no alcaçar».

«[Em] nome de Deus amen. Eu Froles Domingues e eu Tareiga Lourenço sa molher vizinhos d'Olivença ambos ensinbra fazemos carta de vindiçom e de perduravil frimidoem pera senpre a nosso senhor el Rey d'hūas casas que nos avemos dentro no alcaçar que o dicto senhor Rey manda fazer en Olivença as quaaes casas vendemos ao dicto senhor Rey por cento e XXX libras de portugeeses que recebemos de preço delas segundo e que forom apreçadas per Fernam Cavallo e per Rodrigo Dominguez e per Martim Dominguez clérigo meestre da obra da See d'Evora que as apreçarom per mandado del Rey os quaaes dinheiros recebemos per Lourenço Annes de Bravāaes almoxarife d'Elvas. Porem aja o dicto senhor Rey as dictas cassas livres e quites e faça ou mande fazer en elas o que sa mercee for. E outorgamus que non possamus dizer que os dinheiros non recebemos pelo dicto almoxarife e se o dissermos que nos non valha. E outrosy que non possamos dizer que as dictas cassas por mays forom apreçadas ca por as dictas cento XXX libras que recebemos. Testemunhas: Roy Vicente scrivam do almoxarifado, Stevam Tavasco, Martim Dominguez vizinhos d'Elvas, Joham Dominguez seu irmão, Joham Dominguez Folgado canaleiro vizinhos d'Olivença. E eu Gil Stevez publico tabeliom del Rey en Olivença que esta carta screvy e meu sinal hy pugy que tal he. Fecta esta carta en Olivença quinze dias de Junho. Era de mill e trezentos e sateenta e tres anos».

N.º 6

1335, Junho, 15 — Olivença.

Senasção Pires, Juiz dos órfãos em Olivença, autoriza Fernão Domingues, tutor das órfãs Florência, Maria e Margarida, a vender a D. Afonso IV as fracções de casa (3/8) que lhes ficaram por morte de seu pai, João Longo.

A.N.T.T., *Chanc. de D. Afonso IV*, liv. 4, H. 42.

«[E]ra de mill e trezentos e sateenta e tres anos quinze dias de Junho. Eu Sanaschão Pirez, Juiz dos Orffaos en Olivença veendo en comino nosso senhor el Rey mandou tomar as cassas que estavam dentro no alcaçar que o dicto senhor Rey manda fazer en Olivença e

en commo as mandara apreçar a vista d'omeens boons que pera esto foram e visto en como Lourenço Bravãaes almoxarife do dicto senhor non quiria fazer pago dos dinheiros das dictas cassas sen fazendo lhy delas carta pera el Rey mandou a Fernam Dominguez tetor de Frolença e de Maria e de Margarida filhos de Joham Longo moços pequenos que recebesse os dinheiros das cassas dos dictos moços e que fezessem a carta da venda ao dicto senhor e que os dinheiros que recebesse que os metesse en proveito dos dictos moços. E este poder lhy dou veendo que he serviço de Deus e del Rey e proveyto dos moços. Testemunhas: Fernam Eannes tabeliom, Stevam Dominguez, Joham Giraldez, Stevam de Ponte. Eu Gil Stevez tabeliom que a esto presente foy esta outoridade e madamento do dicto juiz per seu mandado screvy e meu sinal hy pugy que tal he».

N.º 7

1335, Junho, 16 — Olivença.

Fernão Domingues, tutor de Florência, Maria e Margarida, devidamente autorizado pelo Juiz dos órfãos de Olivença, vende a D. Afonso IV o quinhão (3/8) que lhes pertencia na casa de seu pai, João Longo, pela quantia de sessenta e três libras e quinze soldes portugueses.

A.N.T.T., *Chanc. de D. Afonso IV*, liv. 4, fl. 42.

«A el Rey compra d'outras casas em a dicta d'Olivença no alcaçar».

«Eu Fernam Dominguez titor destes sobredictos per mandado e per outiridade (*sic*) do dicto juiz faço carta de vindiçom e de perduravil firmydoe pera senper a nosso senhor el Rey de todo o quinhom e parte e direito que os moços am nas cassas que foram de Joham Longo padre dos dictos moços que estam dentro no alcaçar que o dicto senhor Rey manda fazer em Olivença, a qual parte e direito e quinhom he da meadade os tres quartos ca o outro quarto he de Bernaldo filho do dicto Joham Longo por preço noemado que do dicto senhor receby convem a saber LXIII libras XV soldos de portugueses porquanto eu dicto tetor acho que foram apreçados per Fernam Cavalo e per Rodrigo Domynguez e Martim Dominguez clerigo d'Evora os quaaes dinheiros receby per Lourenço Bravãaes almoxarife do dicto senhor dos quaaes dinheiros me outorgo por bem pagado e entregue. Porem aja o dicto senhor Rey o dicto quinhom e parte como dicto he livre e quite e mande fazer en el o que sa merece for como de seu aver proprio. Outorgo que non posa dizer que os dictos dinheiros pelo dicto almoxarife non receby e se o discr que me non valha. Fecta a carta en Olivença dex seix dias de Junho. Era de mil III^c LXXIII anos. Testemunhas: Rodrigo Vicente scrivam do almoxarifado, Romão Nunez, Stevam Vello homem do dicto almoxarife, Fernam Annns tabeliom, Joham Dominguez Folgado, Bernaldo. E eu Gil Stevez publico tabeliom del Rey en Olivença que a esto screvy e meu sinal hy pugy que tal he».

N.º 8

1335, Junho, 16 — Olivença.

Bernardo Eanes, filho de João Longo, e Marinha Lourenço, sua mulher, rendem a D. Afonso IV a fracção de casa (1/8), que lhes ficou por morte de João Longo, pelo preço de vinte e hula libras e cinco soldos portugueses.

A.N.T.T., *Chanc. de D. Afonso IV*, liv. 4, fl. 42.

«Outra de compra do quarto da metade doutras casas na dicta vila d'Olivcnça dentro no alcaçar»

«Eu Bernaldo Annes e eu Marinha Lourcnço sa molher moradores d'Olivença anbos ensenbra fazemos carta de vindiçom e de perduravyl firmedoe a nosso senhor el Rey do quarto da meadade das cassas que estam dentro no abraçar que o dicto senhor Rey manda fazer na dicta vila d'Olivença as quaaes cassas foram de Joham Longo ja passado o qual quarto de meiadade de cassas a mym Bernald'Eannes ficou de parte de Joham Longo meu padre por preço que do dicto senhor recebemos convem a saber vinte e hũa libras e cinco soldos de portugueses o por que foram apreçadas per Fernam Cavalo e per Rodrigo Dominguez e Martim Dominguez clerigo d'Evora os quaaes dinheiros recebemos per Lourenço Annes Bravãaes almozarife do dicto senhor. Porem aja o dicto senhor o quarto da meiadade da dicta cassa como dicto he livre e quite e faça en ele o que for sa merece. E outorgamos que non posamos dizer que os dictos dinheiros non recebemos [do]¹ dicto almoxaryfe e se o dissermos que nos non valha. Testemunhas: Martim Annes Barroquinho juiz e Stevam de Ponte, Marlim das Arraas, Rodrigo Martinz portageiro. E eu Gil Stevez publico tabeliom del Rey en Olivença e esto screvy e meu sinal hy pugy que tal he. Fecta a carta en Olivença XVI dias de Junho. Era de mil e III^e e LXXIIH anos».

1335, Junho, 16 — Olivença.

Fernando Eanes, tabelião, canada em segundas núpcias com Constança Pires, vende a D. Afonso IV a metade integra da casa que lhe ficou por morte de Margarida Domingues, sua primeira mulher, pela quantia de quarenta librai portuguesas.

A.N.T.T., *Chanc. de D. Afonso IV*, liv. 4, fl. 42.

«Outra doutra compra da metade doutras casas na dita vila d'Olivença no castelo dentro no alcaçar».

«Eu Fernand' Eannes tabeliom d'Olivença e eu Costança Pircz sa molhar vizinhos d'Olivença fazemos carta de vendiçom e de perduravil firmidoe a nosso senhor el Rey da meadade das casas que nos avemos no castelo d'Olivença dentro no alcaçar que o dicto senhor Rey manda fazer por preço que do dicto senhor recebemos convem a saber quarenta libras de portugueses por que foram apreçadas per Ferram Cavalo e Rodrigo Dominguez

¹ No original: *nem*.

e Martim Domingucz clerigo d'Evora os quaaees dinheiros recebemos per Lourenço Bravãaes almoxarife do dicto senhor en Elvas. E outorgamos que non posamos dizer que os dictos dinheiros pelo dicto almoxarife non recebemos e se o disermos que nos non valha dos quaes nos damos por bem entregues e pagados. Porem aja o dicto senhor Rey a meiadade das dictas cassas como dicto he livre e quite e faça en ela o que sa mercee for. Testemunhas: Martim Anncs Baroquinho, Gonçalo dos Pãees (?), Joham Tomé çapateiro, Paay Fernandez scudeiro. E eu Gil Stevez publico tabeliom del Rey en Olivenca que esto screvy e meu sinal hy pugy que tal he. Fecta a carta en Olivença XVI dias de Junho. Era de mill III^C LXXIII anos».

N.º 10

1335, Junho, 18 — Olivença.

João Senascáis e sua mulher, Maria Pires, vendem a D. Afonso IV duas casas, sitas no castelo de Olivença, por setenta e cinco libras portuguesas,

A.N.T.T., *Chanc. de D. Afonso IV*, liv. 4, fl. 42v.

«**Outra doutra compra de** duas casas na dicta vila d'Olivença no rasteio dcmtro no alcaçar etc.».

«Eu Joham Sanastaaez (*sic*) e eu Maria Pirez sa molher vizinhos d'Olivença fazemos carta de vendiçom e de perduravil firmydoe pera senper a nosso senhor el Rey de duas cassas que nos avemos no castelo d'Olivença dentro no alcaçar que o dicto senhor Rey manda fazer en Olivença por preço nomeado que do dicto senhor recebemos convém a saber sateenta e cinco libras de portugeeses o por que forom apreçadas per Fernam Cavalo e per Rodrigo Dominguez e per Martim Domingucz clerigo d'Evora que forom apreçadores per mandado del Rey os quaaees dinheiros recebemos per Lourenço Annes Bravãaes almoxarife do dicto senhor Rey en Elvas dos quaaees dinheiros nos outorgamos por bem pagados e entregues. Porem aja o dicto senhor Rey as dictas cassas livres e quites e faça en elas o que sa mercee for. Outorgamos que non posamos dizer que os dictos dinheiros pelo dicto almoxarife non recebemos e se o disermos que nos non valha dos quaaees dinheiros nos outorgamos por bem pagados e entregues. Testemunhas: Gonçalo dos Pães (?), Fernam Annes tabeliom e Romãao Miguees porteiro del Rey, Vicente Andres. E eu Gil Stevez publico tabeliom del Rey en Olivença que esto screvy meu sinal hy pugy que tal he. Fecta a carta en Olivença XVIII dias de junho. Era mil III^C LXXIII anos».

N.º 11

1335, Junho, 18 — Olivença,

João Domingues, tio e tutor de Maria, Mor (Maior) e João, filhos do tabelião Fernando Eanes e de sua mulher. Margarida Domingues. e João Mateus, tutor de Afonso, irmão dos três órfãos precedentes, devidamente autorizados, vendem a D. Afonso IV as fracções de casa Que lhes ficaram por morte da referida Margarida Domingues, sua mãe, pela quantia global de trinta e duas libras.

A.N.T.T., *Chanc. de D. Afonso IV*, liv. 4, fl. 42 v.

«Ao dicto senhor outra doutra compra d'hūuas casas em a dicta vila d'Olivença dentro do alcaçar etc.».

«Eu Joham Dominguez filho de Domingos Affonso vizinho d'Olivença tetor de Maria e de Maior e de Johanne meus sobrinhos filhos de Fernand'Eannes tabeliom e de Margarida Dominguez ja passada, e eu Joham Mateus titor d'affonso irmão dos sobredictos Maria e Maior e Johanne filhe da sobredicla Margarida Dominguez fazemos carta de vendiçom e de perduravil firmidoe pera senper a nosso senhor el Rey de toda a pane e quinhom e direito que os dictos moços cujos letores nos somos am en hūas casas que estam dentro no alcaçar que o dicto senhor Rey manda fazer en Olivença as quaaes casas o dicto Fernam Anncs e a molher haviam de *comsuum* no dicto alcaçar o qual quinhom e parte e direito he dos cinco quinhoens da meadade os quatro ca a quinta parte he de Martim Annes e de sa molher irmaa dos sobredictos orffaos por preço nomeado que do dicto senhor recebemos convem a saber trinta e duas libras de portugueses que acaece na sa parte dos dictos moços porquanto elas foram apreçadas por Fernam Cavallo e Rodrigo Dominguez e Martim Dominguez clerigo d'Evora, os quaaees dinheiros recebemos por Lourenço Bravãcs almoxarife do dicto senhor eu Elvas. E outorgamos nos dos dinheiros por bem pagados e entregues e demais outorgamos que non posamos dizer que os dictos dinheiros pelo dicto almoxarife non recebemos e se o disermos que nos non valha. Porem aya o dicto senhor Rey os dictos quinhoes de cassa livres e quites e faça en eles o que sa merece for. Testemunhas: Fernam Anncs tabeliom, Joham Sanastaaees, Vicente Andres, Affonso Rodriguez, alfaiate. E eu Gil Stevez ppublico tabeliom del Rey en Olivença que esto screvy e meu sinal hy pugy que tal he. Fecta a carta en Olivença XVIII dias de Junho. Era de mil III^o LXXIII anos.

A qual venda fizeram os dictos tetores per outiridade de Sanascão Pirez Juiz dos Orffaos que lhy perante mym tabeliom deu poder pera fazer esta vendiçom e perante as testemunhas de susso scritas. E eu dicto tabeliom esto screvy».

N.º 12

1335, Junho, 18 — Olivença.

Estêvão Pires Colhão e sua mulher, Marinha Pirez, vendem a D. Afonso IV umas casas, sitas no local destinado ao alcácer do castelo de Olivença, por oitenta libras portuguesas.

A.N.T.T., *Chanc. de D. Afonso IV*, liv. 4, fl. 42v.

«A el Rey compre doutras casas na dicta vila d'Olivença demtro no alcaçar»

«Eu Stevam Pirezi dicto Colhom e eu Marinha Pirez sa molher vizinhos d'Olivença fazemos cana de vendiçom e de perduravil firmidoe pera senper a nosso senhor el Rey d'huas cassas que nos avemos dentro no alcaçar que o dicto senhor Rey manda fazer en Olivença por preço nomeado que do dicto senhor recebemos convem a saber oiteenta libras de portugeeses o por que forom apreçados per Fernam Cavalo e per Rodrigo Dominguez e Martim Domingucz clerigo d'Evora os quaaees dinheiros recebemos per Lourenço Bravâaes almo-xarife do dicto senhor en Elvas dos quaaes nos outorgamos por bem pagados e entregés. E outorgamos que non posamos dizer que os dictos dinheiros pelo dicto almoxarife non recebemos e se o disermos que nos non valha. Porem aja o dicto senhor Rey as dictas cassas livres e quites e faça en ellas o que sa mercee for. Testemunhas: Gonçalo dos Pãees (?), Joham Dominguez filho de Domingos Affomso, Pedro Ancores, Airas Lourenço filho de Lourenço Vicente d'Elvas. E eu Gil Stevcz publico tabeliom del Rey en Elvas que sto screvy e meu sinal hy pugy que tal he. Fecta a carta en Olivença XVIII dias de Junho. Era de mil e III^o LXXI^oIII anos».



Fig. 1 — Torre de menagem do Castelo de Olivença.

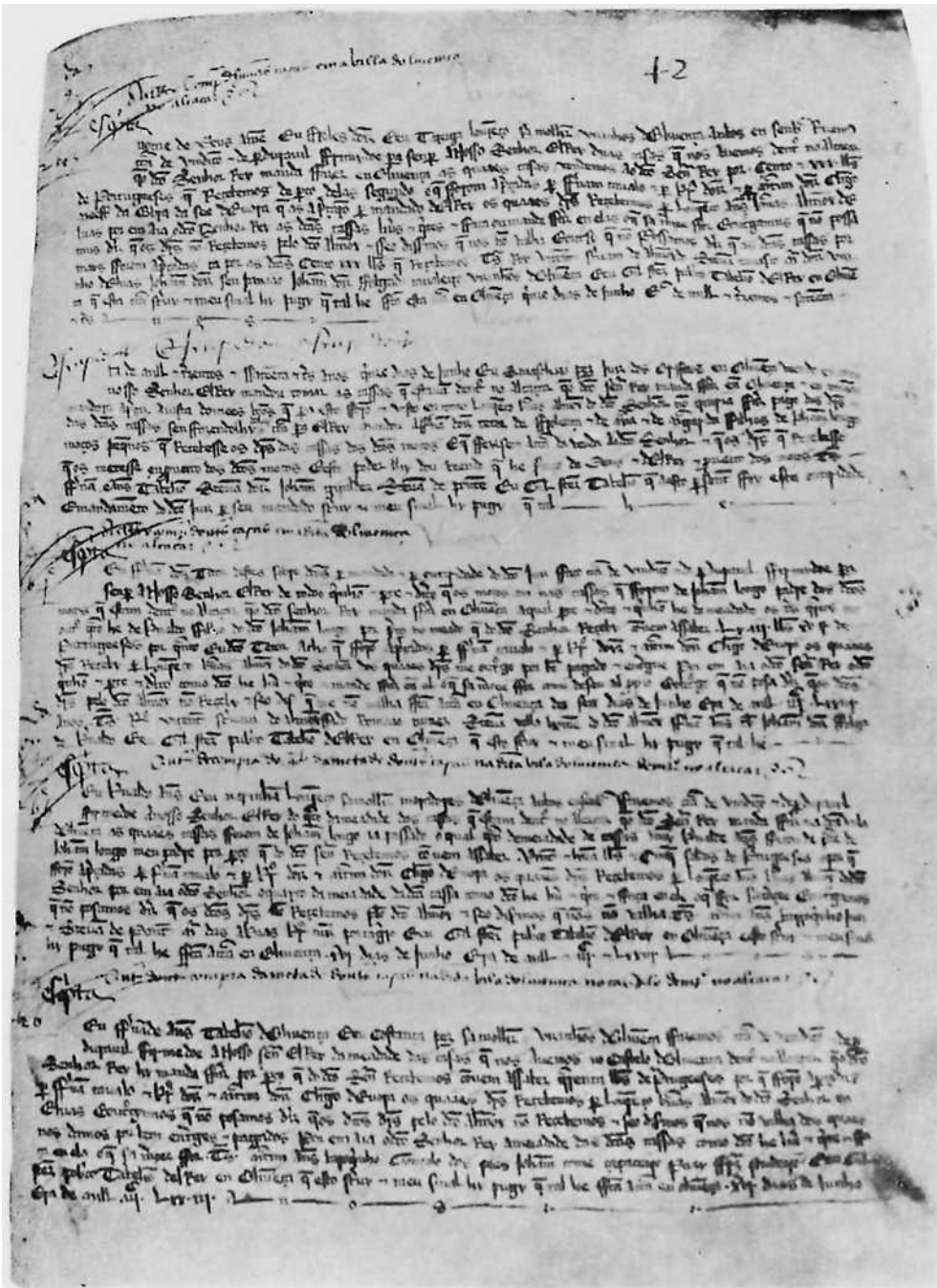


Fig. 2— Documentos relativos à construção do alcácer do castelo de Olivença, publicados em apêndice, sob os n.ºs 5, 6, 7, 8 e 9. (A.N.T.T., Chanc. de D. Afonso IV, fl. 42).